



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2017, da Senadora
Vanessa Grazzotin, que Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de
1990 (Código do Consumidor), para incluir o uso de visões desiguais
de gênero no rol dos elementos que caracterizam a publicidade
abusiva.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Ângela Portela

30 de Maio de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), para incluir o uso de visões desiguais de gênero no rol dos elementos que caracterizam a publicidade abusiva.*

Relatora: Senadora ÂNGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 461, de 2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código do Consumidor, para incluir o uso de visões desiguais de gênero no rol dos elementos que caracterizam a publicidade abusiva.

Para tanto, o PLS altera a redação do § 2º do art. 37 da referida Lei, para ampliar a definição de propaganda abusiva. Assim, além dos casos já previstos, ficam incluídas a publicidade que ofenda a dignidade humana; ofereça sugestões de comportamento que procurem incidir, sem fundamentos razoáveis, sobre as escolhas e a autoimagem da pessoa a respeito de suas atividades e funções sociais, profissionais, familiares, políticas, morais e econômicas; ou veicule ideias e valores que pressuponham, ou contenham, visões desiguais e ofensivas de gênero.

Na justificação da matéria, a autora defende a necessidade de que a sociedade seja protegida da propaganda que atenta contra a dignidade de gênero. Ela afirma, ainda, que iniciativas nesse sentido vêm sendo

adotadas em diversos países, que procuram evitar a propagação da desigualdade na veiculação de mídia relacionadas ao consumo.

A matéria foi distribuída para esta CDH e para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização, Controle e Defesa do Consumidor, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

O PLS nº 461, de 2017, trata de temas relacionados à garantia e promoção dos direitos humanos, e, em especial, aos direitos da mulher, o que torna regimental a sua análise por esta Comissão, conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal nos incisos III e IV do art. 102-E.

Ademais, o projeto não ofende normas constitucionais quanto à competência, é adequado juridicamente e expresso em boa técnica legislativa.

No que concerne ao mérito, trata-se de legislar sobre área da mais absoluta importância, pois a matéria buscar tornar evidente no Código do Consumidor a abusividade de propagandas que submetem a sociedade a um apelo constante reforçador de papéis sociais estereotipados, muitas vezes até incentivadores da violência de gênero.

Como bem assinala a Senadora Vanessa Grazziotin, países como a países como Dinamarca, França, Alemanha, Noruega e Inglaterra já adotaram medidas em sentido semelhante, buscando evitar que haja reforço de preconceito no momento em que o consumidor é estimulado a adquirir um serviço ou um produto. Note-se que a proposição se coaduna com o esforço que a sociedade brasileira vem fazendo para erradicar o preconceito e a desigualdade de gênero.

No sentido de contribuir para o aperfeiçoamento do projeto, a fim de melhorar o seu entendimento, incluímos emenda que altera o texto da ementa do projeto, para lhe garantir maior precisão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é aprovação do PLS nº 461, de 2017, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1- CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2017, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), para incluir a discriminação baseada no gênero no rol dos elementos que caracterizam a publicidade abusiva.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 30/05/2018 às 11h30 - 50ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	2. LINDBERGH FARIAS	
PAULO PAIM	3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	4. JORGE VIANA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	1. VAGO	PRESENTE
JOSÉ MEDEIROS	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANA AMÉLIA	2. KÁTIA ABREU	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO CAPIBERIBE	1. LÍDICE DA MATA	
ROMÁRIO	2. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. RODRIGUES PALMA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
WELLINGTON FAGUNDES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 461/2017)

NA 50^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ANGELA PORTELA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

30 de Maio de 2018

Senador PAULO PAIM

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa